



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 457A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 457A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3282/2021, DE 16/04/2021.

Dispõe sobre a suspensão de atividades escolares presenciais no Município de Rosana, devido a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo e Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando as alterações de fases do Plano São Paulo pelo Governo do Estado de São Paulo, comunicado no dia 09/04/2021, que colocou todo o estado na fase vermelha do plano, na Fase 1 [Alerta Máximo – Vermelha], em coletiva de imprensa;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme a Constituição, para fim de restabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

Considerando que o plano de vacinação dos profissionais da educação, iniciou a sua primeira fase, no dia 12/04/2021, para servidores e funcionários ativo a partir de 47 anos e que os estudos clínicos das vacinas contra o covid-19, prescreve a aplicação de duas doses para conferir a proteção adequada, respeitando os intervalos entre as doses para obter a resposta imune esperada para a prevenção da doença, e que a retomada das aulas presenciais não está condicionada à vacinação dos profissionais da educação, mas sim, às fases do Plano São Paulo e orientações do centro de contingência com

relação a redução dos números de casos no município e redução da média da taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivas para pacientes com coronavírus, número de novas internações no mesmo período e o número de óbitos, sendo submetida à novas deliberações do Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19.

Considerando o agravamento da situação de saúde pública pela disseminação do novo coronavírus, havendo na região elevada taxa de ocupação de leitos;

Considerando a recomendação nº 61 de 03/09/2020 do Conselho Nacional de Saúde – CNS – para que a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada, objetivando, acima de tudo, a preservação da vida;

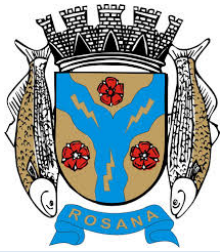
Considerando a elevação dos casos de contaminação por COVID-19 no Município e a alta taxa de ocupação de leitos de UTI na Região de Presidente Prudente-SP, à qual o Município de Rosana está vinculado;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no que lhe é legitimado e de acordo com suas peculiaridades locais e autonomia com relação a forma de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia;

Considerando as deliberações do Comitê Temporário de Enfrentamento do COVID-19, onde optaram de forma unânime pela manutenção das atividades de forma remota diante do aumento na taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Departamento Regional de Saúde (DRS-11) de Presidente Prudente, a qual pertence o Município de Rosana, conforme reunião datada de 14/04/2021, para tratar sobre as Orientações de funcionamento das unidades escolares sobre a retomada das aulas presenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a suspensão das atividades presenciais nas unidades públicas de ensino municipal e estadual, instituições privadas de ensino e associações vinculadas a atividades de ensino, sendo autorizado o ensino por meio de aulas não presenciais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 457A

Página 3 de 3

§1º. O retorno das aulas presenciais fica condicionada a estabilização do estado de São Paulo na Fase (amarela) em conjunto com a redução da média da taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivas para pacientes com coronavírus, número de novas internações no mesmo período e o número de óbitos no Município, devendo ser submetida à nova deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

§2º. Fica mantido e/ou autorizado o ensino por meio de aulas não presenciais na rede pública municipal, estadual e, instituições privadas de ensino, enquanto perdurarem os efeitos do presente decreto.

§3º. Fica autorizado o funcionamento das unidades públicas de ensino da rede estadual, exclusivamente, para a distribuição de alimentos e/ou merenda escolar à alunos carentes.

§4º. As unidades públicas de ensino municipal e estadual, instituições privadas e associações vinculadas à atividades de ensino, poderão realizar, em suas unidades a entrega de materiais mediante agendamento prévio, ou por outro meio que julgar adequado, respeitando os protocolos sanitários de prevenção à disseminação do vírus COVID-19.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

RICARDO DE LUCENA FREIRE

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO